



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

“CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES, ESTABELECE NORMAS DE PROGRESSÃO E ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES – ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos Servidores da Área de Saúde e Saneamento, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rodrigues Alves, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo e de livre nomeação (vocacionados para o cargo de confiança) fundamentados nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Parágrafo único. São considerados profissionais da saúde aqueles que, estando atuando na área da saúde, detêm formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente a manutenção ou ação de saúde.

Art. 2º. O Sistema Único de Saúde no Município de Rodrigues Alves é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito Municipal.

Art. 3º. O regime jurídico dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Rodrigues Alves, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, enquadrados neste Plano é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 4º. Para efeito deste Plano legal, observados daqueles definidos no estatuto, considera-se:

I - Sistema Único de Saúde: É o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

II - Profissionais da Saúde: conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

III - Especialidade: conjunto de atividades afins ou área de conhecimento integrante da habilitação legal, com atribuições específicas do cargo;

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 5º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da área de Saúde e Saneamento Municipal, tem por objetivos:

I - Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores, mediante a adoção de um sistema permanente de capacitação;

II - Criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III - Garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com a avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;

IV - Assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar;

Art. 6º. A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde é única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do Sistema.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Art. 7º. Esta Lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito do Poder Executivo do Município de Rodrigues Alves.

Art. 8º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Área da Saúde e Saneamento de Rodrigues Alves observa os seguintes princípios:

I - Da Universalidade: contempla todos os servidores efetivo ou cargos de confiança dos diferentes órgãos administrativos que participam do processo de trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde e garantindo-lhes formação continuada e avaliação de desempenho focada no desenvolvimento funcional e institucional;

II - Da Eqüidade: fica assegurado o tratamento igualitário para os profissionais integrantes dos cargos iguais ou assemelhados, entendido como igualdade de direitos, obrigações, deveres;

III - Do Concurso público: como única forma de acesso à carreira com a realização de provas ou de títulos, salvo nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

IV - Da Participação na gestão: para a implantação ou adequação deste Plano às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde, deverá ser observado a participação bilateral, entre os Servidores e o Órgão Gestor da Saúde;

V - Da Isonomia: será assegurado o tratamento remuneratório isonômico para os trabalhadores com funções iguais ou assemelhadas, dentro do mesmo nível de escolaridade, ressalvadas as vantagens e benefícios de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

VI - Da Publicidade: todos os fatos e atos administrativos referentes a este Plano serão públicos, garantindo total e permanente transparência;

**CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 9º. O ingresso no Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Área da Saúde da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau da classe salarial correspondente ao nível de escolaridade exigida.

Art. 10. Os Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Rodrigues Alves, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento constituem-se dos servidores efetivos, de funções de confiança e dos contratados temporariamente, que exerçam suas funções no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal.

Art. 11. São requisitos básicos para provimento de cargo público:

- I -** Aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;
- II -** Demais requisitos estabelecidos em Edital do concurso.

Parágrafo único. O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo será estabilizado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Art. 12. Os provimentos dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei são autorizados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gasto com pessoal.

Parágrafo único. Deverão constar dessa solicitação:

- I -** Denominação e vencimento do cargo;
- II -** Quantitativo dos cargos a serem providos;
- III -** Justificativa para solicitação do provimento;
- IV -** Relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral;
- V -** Indicação da dotação orçamentária.

Art. 13. Os provimentos dos cargos serão feitos mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos indicados nesta Lei, assim como no Edital do Concurso e o que preceitua o Estatuto dos Servidores, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 14. Os cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quanto à forma de provimento, são classificados em:

- I -** Cargos de Provimento Efetivo;
- II -** Cargos de Contratação Temporária;
- III -** Cargos de Provimento de Livre Nomeação.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

**CAPÍTULO V
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 15. Os cargos de natureza efetiva constantes desta Lei serão providos:

- I -** Por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos efetivos na Prefeitura;
- II -** Por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 16. Ficam criados no quadro de provimento efetivo das carreiras da área de Saúde e Saneamento do Município de Rodrigues Alves os cargos constantes do Anexo I desta lei e são organizados observando a:

- I -** Vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Rodrigues Alves, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;
- II -** Sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para o Sistema Único de Saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;
- III -** Avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o fazer dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e a qualidade dos serviços por usuários do SUS;
- IV -** Valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

V - Adequação dos recursos humanos às necessidades específicas dos segmentos da população que requeiram atenção especial;

VI - Aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de treinamento em serviço;

VII - Especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

VIII - Garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos afins;

IX - Garantia de condições adequadas de trabalho com vistas à dinamização dos seus serviços e à universalização do seu atendimento à população;

X - Adoção de uma sistemática de remuneração harmônica e justa que permita a valorização da contribuição de cada servidor para o Órgão, através do desenvolvimento das competências exigidas para o cargo.

§ 1°. As atribuições e responsabilidades dos cargos efetivos são demonstradas no anexo V ficando o Executivo Municipal autorizado a modificar, alterar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos, por Decreto, devidamente justificado, e sempre que for necessário, adequando as respectivas atribuições à necessidade pública e à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal.

§ 2°. Aplica-se o disposto na presente lei, aos servidores ocupantes dos cargos oriundos de outros Órgãos da Administração Direta do Município, cujas atribuições se identifiquem com os princípios contidos no inciso II do art. 8°, desde que atendam às demais normas contidas no PCCR, bem como aos removidos ou transferidos, oficialmente, para a Secretaria da Saúde do Município de Rodrigues Alves, até a data da promulgação desta lei, mediante opção, para ambos os casos.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 17. Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal fica a Administração Municipal autorizada a contratar por tempo determinado serviços de pessoas físicas, tendo em vista atender necessidade transitória, situações exclusivamente extraordinárias e de excepcional interesse público quando estes não puderem ser enfrentadas com a cota normal de servidores sob pena de dano na qualidade da prestação dos serviços públicos, assim definidos:

I. Substituições de servidores de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória e criação de novas unidades;

II. Assistência a situações de calamidade pública, com dispensa de concurso público;

III. Serviços esporádicos de caráter não continuado, tais como combate a surtos endêmicos, serviços cadastrais e outros definidos em Lei;

IV. Para cargos necessários à implantação e implementação de programas especiais, cujos recursos sejam provenientes de convênios, contratos de repasse, programas, ajustes ou acordos firmados pelo Município com os Governos Federal e Estadual.

§ 1º. As contratações previstas nos incisos I, III e IV neste artigo, somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e dar-se-á por meio de locação de serviços, permitindo ao Administrador Público celebrar contratos com pessoas físicas com prazo máximo de um ano, não renováveis e desde que mediante realização do Processo Seletivo Simplificado, a luz da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

§ 2°. Os cargos de contratação temporária realizada nos termos dos incisos I e II, deste artigo, são obrigatoriamente remunerados de acordo com o vencimento inicial da classe correspondente ao cargo a que se candidatar.

§ 3°. Os cargos de contratação temporária e seus respectivos vencimentos para atendimento aos incisos III e IV, do caput, serão especificados em lei própria.

§ 4°. Na hipótese de extinção dos programas, convênio, acordo e ajuste mencionados nos incisos III e IV do caput, os respectivos cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo-se, a seus ocupantes, os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da respectiva lei.

**CAPÍTULO VII
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 18. Os cargos em comissão serão providos entre pessoas de reconhecida capacidade profissional, podendo ser exigidas habilitação profissional, e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo na Prefeitura mediante livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1°. Dos Cargos em Comissão da Administração Direta da Prefeitura, no mínimo, 5% (cinco por cento) deverão obrigatoriamente ser providos por servidores municipais efetivos.

§ 2°. O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão é assegurado a percepção de gratificação codificada de Coordenação Técnica Gerencial – CTG equivalente a 25% sobre seu vencimento básico.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Art. 19. O servidor titular de cargo efetivo se exonerado do cargo comissionado, voltará a perceber o vencimento do cargo efetivo.

Art. 20. As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão encontram-se estabelecidas no PCCR da Administração Geral do Poder Executivo do Município de Rodrigues Alves.

**CAPÍTULO VIII
DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

Art. 21. Para efeito desta Lei, função gratificada é a designação de servidor, em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais da Prefeitura, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único. Os cargos com função gratificada só poderão ser ocupados por funcionários efetivos, conforme previsto no Art. 37, V, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98.

Art. 22. As funções gratificadas na área de saúde e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados no PCCR da Administração Geral do Poder Executivo do Município de Rodrigues Alves.

Art. 23. É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais cargos de confiança, salvo o disposto no Estatuto de Servidores Municipal.

Art. 24. O servidor titular de cargo efetivo que perder a designação da Função Gratificada voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Art. 25. É assegurado a todos os servidores efetivos designados para os cargos de confiança o instituto da progressão horizontal que ocorrerá sobre o vencimento básico de seu cargo efetivo.

**CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS**

Art. 26. As carreiras resultantes da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei serão estruturadas em cargos ou empregos, classes e graus de vencimentos.

Art. 27. Os cargos que compõe a estrutura das carreiras dos Profissionais da Saúde, com competência para atuar nas áreas de gestão, atenção à saúde, fiscalização e regulação, vigilância à saúde, produção e perícia são definidos em Classes em conformidade com o respectivo nível de habilitação, perfil profissional e ocupacional, identificada por letras em algarismo romano no anexo I deste texto legal, assim descritas:

I - Auxiliar em Saúde: corresponde às categorias profissionais que realizam atividades na sua dimensão operacional de combate à infestação de doenças infectam-contagiosas, prevenção, proteção, recuperação, coleta e análise, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida por programas específicos de saúde que requeiram para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental ou médio com certificação de qualificação profissional na área de atuação, desde que correlata com a abrangência do SUS, conferida e/ou reconhecida pela Escola de Saúde Pública, com carga horária mínima acumulada de 160 (cento e sessenta) horas;



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

II - Assistente Técnico em Saúde: corresponde às categorias profissionais que realizam atividades técnicas—profissionais que exigem para o seu exercício, nível de ensino médio profissionalizante em área específica, de acordo com o perfil profissional do cargo e certificação de qualificação profissional na área de atuação, conferida e/ou reconhecida pela Escola de Saúde Pública, com carga horária mínima acumulada de 400 (quatrocentas) horas e/ou especialização em nível técnico, em ambos os casos, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que correlatos com a abrangência do SUS;

III - Analista em Saúde: corresponde às categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, habilitação em nível superior com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, na área específica, de acordo com perfil profissional exigido para ingresso no cargo e registro no respectivo Conselho de Classe;

IV - Especialista em Saúde: correspondentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnica-científica, que exigem, para o seu exercício, habilitação em nível superior em medicina ou com curso de pós-graduação que confira o título de especialista, mestrado ou doutorado, diretamente vinculado ao perfil profissional exigido para ingresso;

§ 1º. As atividades de apoio e manutenção necessárias à área de Saúde e Saneamento serão realizadas por servidores com cargo funcional e vencimentos definido no Plano de Carreira da Administração Geral do Município, sendo sua remuneração e seus benefícios custeados por recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

§ 2º. A Certificação de Qualificação Profissional do SUS conferida pela Escola de Saúde Pública, que além de obedecer aos critérios e parâmetros fixados pelo Conselho Estadual de Saúde, deverá guardar estrita observância com as normas e diretrizes atinentes ao ensino profissionalizante estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelos órgãos



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

estaduais de educação, inclusive quanto à autorização de funcionamento, ao reconhecimento dos cursos por ela ministrados e registros dos certificados de habilitação profissional, que somente terão validade se preenchidas todas as exigências estabelecidas pela legislação nacional de ensino.

I - Cumprimento de carga horária global mínima de formação profissional, adquirida em cursos de qualificação com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, realizadas em interstício não superior a 05 (cinco) anos, contados a partir do último enquadramento do servidor na referência imediatamente anterior;

II - Comprovação de conclusão, pelo servidor, de nível de escolaridade acima do exigido para provimento do cargo ocupado, realizado no interstício não superior a 05 (cinco) anos contados a partir do último posicionamento no nível imediatamente anterior.

§ 3º. Os cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional serão conferidos e/ou reconhecidos pela comissão de apoio legalmente constituída para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

I - Carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.

II - Serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 05 (cinco) anos anteriores à data do enquadramento.

III - Somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação ou relacionados com a abrangência do SUS.

§ 4º. Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do SUS no Município de Rodrigues Alves.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Art. 28. O ocupante de cargo de carreira instituída por esta lei atuará na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde ou em programas vinculados e por outros órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO X

DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 29. Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos estão definidos no Grau A de cada uma das Classes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste de vencimentos será realizado conforme disposto no Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 30. A tabela de vencimentos do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de Progressão na Carreira é a constante do Anexo III desta lei.

Art. 31. A cada cargo de provimento efetivo corresponde uma Classe e Grau de Vencimento sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.

SEÇÃO I

DAS VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 32. Além do vencimento, poderao ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I – indenizações;
- II – gratificações;
- III – adicionais.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

§1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

§3º. As vantagens pecuniárias não serão computadas nem cumuladas para efeito da concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 33. As indenizações terão seus valores e suas condições para sua concessão estabelecidos em regulamento próprio. Constituem indenizações ao servidor, as seguintes:

I – ajuda de custo;

II – diárias;

III – transporte.

§1º. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício e, nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§2º. As diárias e o custo de deslocamento são devidos ao servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, sendo estas destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser o regulamento.

§3º. Não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

§4º. Considerar-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo, conforme o disposto no regulamento.

**SEÇÃO II
GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

Art. 34. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores, as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I – Retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II – Gratificação natalina;
- III - Adicional de Insalubridade, periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- IV – Gratificação pela prestação de Serviços Especiais: servidores que operem com Raio – X ou substâncias radioativas;
- V – Adicional noturno;
- VI – Adicional de férias;
- VII – Gratificação de interiorização para os profissionais médicos e dentistas.

§1º. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia e assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial, é devida retribuição pelo seu exercício.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

§2º. Através de lei específica será estabelecido a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9 do Estatuto dos Servidores.

§3º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, devendo esta ser paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§4º. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§5º. É devido adicional de insalubridade aos servidores da saúde na forma estipulada abaixo:

I – Insalubridade de grau máximo(30%): aos servidores que operem em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

II – Insalubridade em grau médio(20%): aos servidores que operem em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana(aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato permanente com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

III – Insalubridade em grau mínimo(10%): aos servidores que atuem nos hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, em atividades administrativas



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

ou que, de qualquer forma, tenham contato indireto com material ou pacientes com o risco de transmissão de doenças infecto-contagiosas.

§6º. Aos profissionais que operem diretamente com Raio – X ou substâncias radioativas, ou sofram indiretamente as ações de sua utilização, farão jus ao recebimento de gratificação de insalubridade especial no percentual de 40%(quarenta por cento) sobre o vencimento, regime máximo de 24(vinte e quatro) horas semanais, férias de 20(vinte) dias consecutivos por semestre de atividade profissional, não cumuláveis, e submissão a exames médicos a cada 6(seis) meses.

§7º. A gratificação de interiorização, no percentual de 15%(quinze por cento) dos vencimento básico, é devida aos profissionais ocupantes dos cargos de médicos e dentistas, pelo deslocamento do profissional para diligencias na Zona Rural do Município, independentemente do período de afastamento.

§8º. Os cargos e as respectivas gratificações serão estipuladas na forma do disposto no ANEXO II.

Art. 35. Para efeito de cálculo da Gratificação dos servidores concedidos e/ou disponibilizados ao Município, será utilizado o salário base do respectivo cargo na Administração Pública.

Art. 36. A gratificação está vinculada à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensos quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido e não serão incorporadas ao vencimento para quaisquer efeitos, ou mesmo quando esta for cessada ou minorada.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Parágrafo único. A critério do dirigente do órgão, outras condições especiais poderão ser objeto de gratificação, desde que ratificadas através de Lei específica.

**CAPÍTULO XI
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 37. O valor atribuído a cada classe de vencimento nunca será superior a 40 (quarenta) horas semanais, salvo os casos especiais expressos nesta Lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de cada cargo efetivo está especificada no Anexo I desta Lei

**CAPÍTULO XII
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 38. O Desenvolvimento na Carreira é a forma de evolução de um grau de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da tabela salarial, no mesmo cargo, através de mecanismos de Progressão, a partir do efetivo exercício no cargo, levando-se em consideração o mérito profissional mediante Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento, bem como Qualificação Profissional, conforme critérios estabelecidos neste capítulo.

§ 1º. A Administração Geral do Município de Rodrigues Alves não adotará o método de progressão vertical fazendo valer o que preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal, considerando tal ato como irregular na medida em que enseja pagamento de remuneração incompatível ao cargo e função original pelo qual se deu a contratação, ferindo os princípios constitucionais, uma vez que se caracteriza desvio de função.

§ 2º. É vedado o desvio de função, assim como a ascensão funcional do servidor de um Cargo para outro, sem Concurso Público.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Art. 39. Aos profissionais da saúde que ingressaram no serviço público antes da vigência deste Plano lhes será garantido à progressão horizontal de vencimento na forma deste Plano e observado o que preceitua o Estatuto dos servidores.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 40. A Progressão Horizontal corresponde a um acréscimo máximo de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau "A") e será concedida ao servidor efetivo, a cada 02(dois) anos, representados pelas letras "A" à "R", e obedecerá aos padrões constantes do Anexo III, da presente lei, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

- I -** Cumprir o interstício mínimo de 02(dois) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;
- II -** Obter, na média do resultado das 03 (três) últimas avaliações de desempenho, o aproveitamento conforme tabela abaixo:

Avaliação de Desempenho	Porcentagem da Progressão
100% a 80%	03%
70% a 79%	02%

§ 1º. O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal incorpora-se ao vencimento do servidor.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

§ 2º. Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ 3º. Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 4º. A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

Art. 41. O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será cessado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o servidor sofrer as penalidades disciplinares previstas no Estatuto do Servidor;

II - Quando o servidor faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 06 (seis) dias, continuados ou não, ressalvados as faltas consideradas legais pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rodrigues Alves.

III - Afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício na norma estatutária vigente.

Parágrafo único. Aplicada a pena do *caput* deste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão Horizontal.

Art. 42. Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I. Sofrer punição disciplinar de suspensão.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso do *caput* deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício;

Art. 43. O servidor efetivo que ingressar no serviço público municipal após a data de aprovação deste Plano, fará jus ao acréscimo pecuniário relativo ao adicional por progressão horizontal, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, não sendo lícita a acumulação desses adicionais.

Art. 44. Os servidores do quadro efetivo nomeados para cargos em comissão ou de função gratificada terão direito apenas à progressão horizontal, pelos seus cargos efetivos.

Art. 45. Se por omissão, o Setor de Recursos Humanos juntamente com a Comissão de Desenvolvimento Funcional, deixarem de realizar uma ou mais avaliações de desempenho, o número de avaliações não realizadas no interstício será subtraído do número de avaliações de desempenho individual exigidas para progressão.

Art. 46. Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no 2º (segundo) grau da classe de ingresso na carreira.

Art. 47. Poderá o Chefe do Poder Executivo autorizar o afastamento em tempo integral ou parcial, com ou sem remuneração, do servidor estável que deseje se matricular em curso de graduação, pós-graduação, especialização ou extensão, dentro ou fora do município, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rodrigues Alves e nas condições estabelecidas em regulamento desta Lei.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

§ 1º. Caso afastamento seja deferido como licença remunerada, além da percepção integral de sua remuneração, o servidor preservará todos os seus direitos;

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, ao retornar, o servidor ficará obrigado a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo por um período igual ao do afastamento que lhe foi concedido.

§ 3º. O descumprimento do parágrafo anterior acarretará ao servidor, a devolução dos pagamentos percebidos durante o período do afastamento.

Art. 48. Os Títulos, Diplomas e Certificados, expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC ou pela Secretaria de Estado do Acre de área específica, apresentados pelos servidores e validados pelo setor de Recursos Humanos do Poder Executivo, que excederem ao requisito mínimo de escolaridade previsto para o cargo, serão analisados para fins da implantação do Incentivo à Qualificação.

Parágrafo único. O Incentivo à Qualificação, previsto neste Plano de Carreira, terá seu percentual definido em lei específica, bem como a data de sua implantação será após a identificação dos servidores que fazem jus ao mesmo e elaboração do cálculo de impacto financeiro e orçamentário.

CAPÍTULO XIII

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 49. No âmbito desta Lei, adotar-se-á aos Profissionais da Saúde as diretrizes, princípios e objetivos do Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos instituído pelo PCCR da Administração Geral do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

SEÇÃO I

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 50. O Programa Institucional de Capacitação da Administração Geral garantirá os instrumentos necessários à consecução de seu objetivo, observando no âmbito da função social da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e no exercício pleno de sua atribuição, firmando aos profissionais da saúde o compromisso ético e social com a saúde coletiva, a fim de propiciar ao usuário um serviço de qualidade e o fortalecimento do SUS no Município de Rodrigues Alves.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde definirá, em conformidade com a legislação vigente, os critérios para participação em eventos de capacitação do Profissional para o SUS, com ou sem, afastamento do servidor, com os seus correspondentes conteúdos de formação com fins de apreciação e aprovação por um comitê legalmente constituído.

SEÇÃO II

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 51. Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho seguirão as normas do PCCR da Administração Geral regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar por Portaria formas de premiação, destinadas ao servidor contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, nos seguintes termos:



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

I - Por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;

II - Pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o caput não poderá ser representado por moeda corrente.

**CAPÍTULO XIV
DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA**

Art. 53. O enquadramento do servidor no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração é adequação de seu cargo para a situação nova definida no Plano, conforme norma estabelecida no PCCR da Administração Geral.

Art. 54. Os atuais servidores do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da área da Saúde e Saneamento da Prefeitura de Rodrigues Alves serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I.

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.**

Art. 55. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou instituição do sistema em qualquer esfera de governo em observância ao Estatuto dos Servidores Municipal de Rodrigues Alves:



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Art. 56. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, no Orçamento Geral do Município, as alterações e ajustes necessários a sua compatibilização com a Estrutura Administrativa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta só poderão ser feitas:

I - Se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

III - Desde que despesa com pessoal do Município não exceda os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Art. 57. Os cargos estabelecidos na presente Lei serão preenchidos gradualmente, segundo a necessidade da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 58. O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, somente poderá ser enquadrado na presente Lei, quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Art. 59. Os Servidores efetivos deverão enviar as informações que fazem jus ao Enquadramento nos Níveis de Qualificação ao Setor de Recursos Humanos até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, que elaborará os cálculos do impacto financeiro para a previsão orçamentária.

Art. 60. Os servidores efetivos atualmente ocupantes de cargos comissionados bem como de funções gratificadas terão suas Portarias reemitidas em consonância com a nova redação dada pela presente Lei.

Art. 61. As vagas do quadro da saúde serão criadas em Lei, conforme a demanda e necessidade vigente e relacionadas no edital do concurso.

Art. 62. A estrutura administrativa do quadro permanente e as disposições, direitos e vantagens da presente Lei somente são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta Lei, sujeito ao regime jurídico único do Estatuto dos Servidores da Administração Direta Municipal, de conformidade com os princípios constitucionais.

Art. 63. O sistema previdenciário do Servidor Público Estatutário Municipal, ocupante de empregos públicos, servidores temporários e cargos exclusivamente em comissão (art. 40, §13, CF) é o de Regime Geral de Previdência Social – RGPS a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 64. Aplica-se subsidiariamente, aos Servidores do Sistema Único de Saúde, para solução de casos omissos, o Estatuto dos Servidores e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração Geral do Município de Rodrigues Alves.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Art. 65. Para os efeitos desta Lei, será respeitado o direito adquirido dos servidores, quanto à qualificação exigida no ato da investidura de seus respectivos cargos, e para os fins de progressão serão enquadrados em conformidade com os critérios desta Lei.

Art. 66. Ficam extintas todas as vantagens e benefícios pertinentes aos servidores do Sistema Único de Saúde não previstos nesta Lei.

Art. 67. Integram a presente Lei os Anexos I ao VI.

Art. 68. Ficam expressamente revogadas os dispositivos contrários a esta Lei.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS
Prefeito



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS POR CARREIRA DE PROVIMENTO
EFETIVOS COM VINCULO DIRETO COM AÇÕES EM SAÚDE

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO	CLASSE DE CARREIRA	CARGO FUNCIONAL	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Nível Básico (Ensino Fundamental Completo)	(I) Auxiliar em Saúde	Microscopista	40h
		Parteira	
		Agente em Vigilância Epidemiológica	
		Agente em Vigilância Sanitária	
		Agente Comunitário de Saúde	
Nível Médio Profissional (2º Grau Completo)	(I) Auxiliar em Saúde	Auxiliar de Farmácia	40h
		Auxiliar de Enfermagem	
		Auxiliar de Consultório Odontológico	
	(II) Assistente Técnico em Saúde	Técnico de Higiene Bucal	
		Técnico em Enfermagem	
		Técnico em Vigilância Sanitária	
		Técnico em Farmácia	
Nível Superior (Ensino Superior Completo)	(III) Analista em Saúde	Enfermeiro	40h
		Farmacêutico	
	(IV) Especialista em Saúde	Odontólogo	
		Médico Clínico Geral	
		Médico Ginecologista/Obstetra	
		Médico Pediatra	



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

ANEXO II

TABELA DE VANTAGENS

PERCENTUAIS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

CARGO	PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO
MÉDICO	20%
ODONTÓLOGO	20%
ENFERMEIROS	20%
TÉCNICOS	20%
AUXILIARES	10%

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE RAO-X E SUBSTANCIAS RADIOATIVAS

CARGO	PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO
ODONTÓLOGO	40%
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	40%



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

ANEXO III

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS
POR CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

ANEXO IV

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR NA SAÚDE

CARGO: MICROSCOPISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental completo + Certificado de Capacitação

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar ações de controle a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família – ESF e/ou Equipes de Agentes Comunitários de Saúde – EACS: coletar, receber, preparar e registrar amostra de material biológico; executar e providenciar manutenção dos equipamentos analíticos e de suporte, visando à segurança e qualidade no trabalho; realizar, comparar e liberar exames; organizar o setor de trabalho; orientar pacientes; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

CARGO: PARTEIRA PRÁTICA (enfermeiras obstetras e obstetrizes)

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental completo + Certificado de Capacitação

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Auxiliar na execução de atividades de enfermagem em geral, assistir ao parto normal de baixo risco e realizar todos os procedimentos necessários para garantir a segurança da mulher e do bebê; identificar situações de risco que possam requerer cuidados médicos específicos; emitir Declaração de Nascido Vivo fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

CARGO: AGENTE SANITÁRIO/EPIDEMIOLÓGICO/AMBIENTAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cumprir as normas do poder de polícia administrativa do Município; notificar e aplicar penalidades aos infratores; inspecionar, sob o ponto de vista higiênico, sanitário e do meio ambiente, os produtos alimentícios de origem animal, vegetal e seus derivados, verificando as condições e locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; fiscalizar estabelecimentos comerciais e feiras livres, verificando as condições de consumo dos alimentos, encaminhando para a análise e apreendendo os alterados, deteriorados ou falsificados; registrar em formulário próprio, eventuais reclamações da comunidade, no que se refere a problemas sanitários e de doenças ocasionadas pelo Meio Ambiente; Orientar e fiscalizar a aplicação da legislação sanitária, fazendo cumprir as normas do poder de polícia administrativa do Município; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária; providenciar a interdição de locais com presença de animais; zelar pelas condições de saúde dos animais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo + Curso profissionalizante de Auxiliar de Farmácia, conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar serviços auxiliares em farmácias e dispensários municipais, auxiliando no controle de estoques, disposição de medicamentos, acondicionamento e reposições de acordo com as orientações do farmacêutico responsável, encaminhando solicitações de reposição quando necessário. Auxiliar no controle e balanço dos produtos entorpecentes e barbitúricos, de acordo com as determinações e orientações do farmacêutico responsável. Manter atualizada as listagens de medicamentos disponíveis nas



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

farmácias e dispensários, para utilização nas diversas unidades de saúde do município. Manter organizado os prospectos e propagandas encaminhadas pelos laboratórios, para a utilização quando necessário. Manter atualizado e preencher formulários de controle de validade dos medicamentos, para evitar a utilização de medicamentos com o prazo de validade vencida. Zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos e das dependências do local de trabalho. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo + Curso profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Auxiliar na execução de atividades de enfermagem em geral, proporcionar assistência a saúde. Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos. Reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualidade. Ministrando medicamentos por via oral e parental prescrito pelo médico ou enfermeira. Executar tarefas referentes ao armazenamento e conservação de vacinas, visando preservar a qualidade e validade das mesmas, proceder à aplicação das vacinas efetuando as devidas anotações. Efetuar a organização e controle das fichas dos pacientes que procuram os Postos de Atendimento da Prefeitura, acompanhar ou transportar pacientes ao raios-X, laboratórios, sala de cirurgia ou outros locais da Unidade de Saúde, utilizando cadeiras de rodas ou maca. Efetuar a coleta de materiais para exames laboratoriais, solicitadas pelo médico, anotando e marcando corretamente as amostras. Executar as atividades de desinfecção e esterilização nos materiais e equipamentos do seu local de trabalho. Zelar pela limpeza e ordem do material e de equipamentos e das dependências de unidades de saúde. Auxiliar o Técnico de Enfermagem na execução de programas de educação para saúde. Executar outras atividades correlatas.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo + Curso profissionalizante de Auxiliar de Odontologia, conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Atividades de auxiliar nos serviços de odontologia, nas unidades de saúde municipais. Receber registrar e encaminhar pacientes para atendimento odontológico. Preencher fichas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informações odontológicas. Prestar informações sobre os horários de atendimento e agendar consultas, no local ou por telefone. Controlar fichários e arquivos de documentos relativos a históricos dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar aos dentistas e médicos consultá-los quando necessário. Providenciar a distribuição e reposição de estoques de medicamentos e materiais necessários, obedecendo à orientação superior. Receber, registrar e encaminhar materiais para exames de laboratório. Zelar pela conservação da limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho. Preparar o paciente para o atendimento, auxiliando o cirurgião dentista e o Técnico em Higiene Dental na instrumentação, bem como promovendo o isolamento do campo operatório. Desempenhar atividades correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE TÉCNICO NA SAÚDE

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio completo + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Desempenhar atividades relativas à aplicação de técnicas de enfermagem, sob orientação e supervisão de enfermeiro. Prestar cuidados diretos em grau auxiliar e



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

participar no planejamento de assistência de enfermagem a pacientes hospitalizados e no domicílio em tratamento de saúde, auxiliando-os em sua higiene pessoal, em sua movimentação e alimentação. Acompanhar e transportar pacientes para a realização de exames de laboratório, raios-X, sala de curativos, sala de operação ou outros locais, utilizando-se de cadeiras de rodas ou maca. Efetuar o recolhimento de materiais como sangue, urina etc., em recipientes adequados, seguindo a rotina pré-estabelecida para possibilitar a realização dos exames de laboratório requisitados. Efetuar o chamamento e o posicionamento do paciente para a realização de exames, de acordo com as orientações do médico ou do enfermeiro responsável. Executar atividades de apoio, como: a lavagem e preparo de material para esterilização. Administrar a medicação prescrita, fazer curativos simples e controlar os sinais vitais nos pacientes das unidades de saúde do Município. Executar tratamentos diversos como: lavagens, sondagens, aspirações, nebulizações e outros. Efetuar as anotações em prontuários dos pacientes das observações e cuidados prestados. Auxiliar as intervenções cirúrgicas. Dispor os instrumentos cirúrgicos sobre a mesa apropriada. Testar pinças anatômicas e hemostáticas e outros instrumentos cirúrgicos eletrônicos. Conferir o material cirúrgico retirar, lavar, secar, lubrificar todo o material cirúrgico. Executar atividades correlatas.

CARGO: TÉCNICO EM FARMÁCIA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Atuar no balcão da farmácia, na manipulação de medicamentos e cosméticos, sempre sob a orientação e supervisão do farmacêutico responsável; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio completo + Registro no Conselho competente



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Participar dos programas educativos de saúde bucal organizando palestras nas comunidades carentes do Município; atuar na promoção, prevenção e controle das doenças bucais; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos; fazer a demonstração de técnicas de escovação, orientar e promover a prevenção da cárie dental através da aplicação de flúor e de outros métodos e produtos; detectar a existência de placa bacteriana e inductos e executar a sua remoção; realizar profilaxia das doenças buco-dentais; inserir, condensar, esculpir e polir substâncias restauradoras; proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; remover suturas; preparar moldeiras e modelos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

CARGO: TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Curso Técnico em Vigilância Sanitária

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Atividades de planejamento e execução de ações de vigilância sanitária, controle de zoonose e de higiene pública. Analisar vistorias realizadas, inspecionar e reinspecionar produtos destinados ao uso e consumo do público no comércio em geral, acompanhar quando necessário a fiscalização de mercados, supermercados, feiras, casas comerciais e industriais, matadouros e abatedouros que produzam e comercializem produtos de interesse à Saúde Pública. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade e competência. Fiscalizar empresas prestadoras de serviços em saúde, tais como: hospitais, laboratórios de análises clínicas, clínica médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, empresa de dedetização, farmácias, etc. Elaborar programas de prevenção à saúde, envolvendo campanhas de divulgação dos serviços de saúde, realizar palestras, sessões educativas, organização de grupos comunitários e associações de bairros, para assegurar a preservação da saúde comunitária. Proceder à investigação, juntamente com o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, de doenças transmissíveis, orientando os portadores e familiares com relação às formas de procedimentos e desenvolvendo as ações necessárias para evitar a disseminação e propagação da doença. Desempenhar outras atividades correlatas.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

GRUPO OCUPACIONAL ANALISTA EM SAÚDE

CARGO: ENFERMEIRO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Coletar e interpretar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida, através de entrevistas e observações; realizar a diagnose e prognose da situação de saúde da comunidade; supervisionar e executar cuidados de enfermagem mais complexos, planejar e desenvolver o treinamento sistemático da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada; aprimorar e introduzir novas técnicas de enfermagem; participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar; prestar assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nascido; participar de programas e atividades de educação sanitária visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

CARGO: FARMACÊUTICO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Subministrar produtos médicos segundo receituário médico; realizar controle de entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua entrada e saída em mapas, guias e blocos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE

CARGO: ODONTÓLOGO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Graduação em Odontologia + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Realizar atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada relacionados à assistência buco-dentária. Executar assistência buco-maxilo-facial e odontológica profilática em estabelecimento de ensino ou unidades de saúde do Município bem como executar trabalhos de periodontia, endodontia e atendimento a pacientes especiais como idosos e crianças. Diagnosticar casos individuais, determinando o respectivo tratamento. Executar os trabalhos de prótese em geral, compor dentaduras, com inclusão de dentes artificiais, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de prótese parcial removível provisória. Planejar, elaborar e executar medidas tendentes à melhoria de saúde bucal das populações carentes de recursos, avaliando seus resultados. Promover educação para a saúde bucal através de aulas, palestras, impressos, escritos e outros instrumentos. Elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas.

CARGO: MÉDICO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Prestar atendimento com consultas e tratamentos médicos, clínicos e especializados aos pacientes do Município que dirigirem-se às unidades de saúde municipais e atendimento médico em comunidades rurais; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade.

NA FUNÇÃO DE CLINICO GERAL: Atender a consultas médicas em ambulatórios, hospital e unidades de saúde municipais. Encaminhar para tratamento médico especializado, pacientes que apresentarem quadros que requeiram tais tratamentos, quando for o caso. Efetuar diagnósticos e prescrever medicações, prescrever regimes dietéticos, solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários, aos pacientes das diversas unidades de saúde municipais. Participar, quando convocado, de junta médica, emitindo pareceres e diagnósticos. Elaborar e aplicar métodos de medicina preventiva nas comunidades carentes do Município, como medida de precaução contra enfermidades contagiosas ou não, visando o bem estar da população em geral. Ajudar na elaboração e na aplicação de programas voltados para a saúde pública. Elaborar e encaminhar relatórios das atividades desenvolvidas. Desempenhar outras atividades correlatas.

NA FUNÇÃO DE PEDIATRA: Atender as crianças que necessitem dos serviços de pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação, nas diversas unidades de saúde do Município. Ajudar na elaboração e execução de programas voltados para a saúde pública, visando principalmente à educação e prevenção de doenças. Elaborar programas de atendimento aos alunos da rede municipal de ensino. Participar quando convocado, de juntas médicas, de acordo com a sua especialidade. Ministrando tratamentos, solicitar exames laboratoriais quando necessário, prescrever regimes dietéticos, quando for o caso, orientar os responsáveis pelas crianças, sobre a utilização de medicamentos, preencher as fichas clínicas individuais. Exercer outras atividades correlatas.

NA FUNÇÃO DE GINECOLOGISTA/OBSTETRICISTA: Atender e efetuar tratamentos curativos e preventivos em mulheres, das diversas unidades de saúde do Município. Programar e efetuar exames preventivos nas mulheres do Município de Castro. Ajudar na elaboração e participar de programas voltados para a Saúde Pública, na área de sua especialização. Dar orientações relativas à nutrição para as gestantes, bem como acompanhar e controlar a gestação e atender ao parto e ao puerpério. Participar, quando convocado, de junta médica, emitindo pareceres e diagnósticos de acordo com a sua área de atuação. Solicitar a participação de outros profissionais especialistas em casos que requeiram esta providência. Exercer outras atividades correlatas.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

ANEXO V

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO ORIGINÁRIO
E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	Simbologia	Vagas	Comissionado	Função Gratificada
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento	Cargo Exclusivo de Comissão	Subsídio fixado por lei específica na forma do art. 39, §4º da CF.		
Chefe de Gabinete	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Assessor de Planejamento e Gestão de Programas de Saúde	DAS - 3	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Diretor de Departamento de Ações Básicas em Saúde	DAS - 3	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Diretor do Fundo Municipal de Saúde	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Diretor de Unidade de Saúde	DAS - 4	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Coordenador de Vigilância Sanitária	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Coordenador de Núcleo Educação e Saúde	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Setor de Almoxarifado	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Unidade de Dedicação Exclusiva	FG - I	02	Função Gratificada	-
Unidade de Dedicação Exclusiva	FG - II	02	Função Gratificada	-
Unidade de Dedicação Exclusiva	FG - III	02	Função Gratificada	-
Unidade de Dedicação Exclusiva	FG - IV	02	Função Gratificada	-
Unidade de Dedicação Exclusiva	FG - V	05	Função Gratificada	-



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120, DE 4 DE ABRIL DE 2012

ANEXO VI

VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA

VENCIMENTOS CARGO EM COMISSÃO - SIMBOLOGIA	VALOR
DAS - 01	R\$ 622,00
DAS - 02	R\$ 800,00
DAS - 03	R\$ 1.000,00
DAS - 04	R\$ 1.200,00
DAS - 05	R\$ 2.200,00
DAS - 06	R\$ 3.200,00
DAS - 07	R\$ 4.000,00

FUNÇÃO GRATIFICADA - SIMBOLOGIA	VALOR
FG - I	R\$ 100,00
FG - II	R\$ 150,00
FG - III	R\$ 200,00
FG - IV	R\$ 250,00
FG - V	R\$ 300,00
FG - VI	R\$ 400,00
FG - VII	R\$ 450,00
FG - VIII	R\$ 500,00

Anexo III

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVO - SAÚDE

NÍVEL I - CLASSE I																	
Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
Vencimento	622,00	653,10	684,20	715,30	746,40	777,50	808,60	839,70	870,80	901,90	933,00	964,10	995,20	1.026,30	1.057,40	1.088,50	1.119,60

NÍVEL II - CLASSE I E II																	
Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
Vencimento	700,00	735,00	770,00	805,00	840,00	875,00	910,00	945,00	980,00	1.015,00	1.050,00	1.085,00	1.120,00	1.155,00	1.190,00	1.225,00	1.260,00

NÍVEL III - CLASSE III																	
Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
Vencimento	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00	2.100,00	2.175,00	2.250,00	2.325,00	2.400,00	2.475,00	2.550,00	2.625,00	2.700,00

NÍVEL III - CLASSE IV																	
Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
Vencimento	2.500,00	2.625,00	2.750,00	2.875,00	3.000,00	3.125,00	3.250,00	3.375,00	3.500,00	3.625,00	3.750,00	3.875,00	4.000,00	4.125,00	4.250,00	4.375,00	4.500,00

27